



Plenário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

APRECIADO	UF
SECRETARIA DE ENSINO	reça.
do Fianário	
Secretaria:	

305/87

INTERESSADO/MANTENEDORA
FRANCISCO MUNIZ DE MEDEIROS
DATA 07-4-87

ASSUNTO:
Solicita anulação do ato reprobatório da defesa de sua dissertação e mandar submeter o requerente a nova banca examinadora.

RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde

PARECER Nº 305/87	CÂMARA ou COMISSÃO C L N	APROVADO EM: 07/04/87
-------------------	-----------------------------	-----------------------

PROCESSO Nº: 23074.007655/85-4 e outros

1 - RELATÓRIO

Francisco Muniz Medeiros, aluno do curso de mestrado de filosofia, do Centro de Ciências Humanas e Letras, da Universidade Federal da Paraíba, foi reprovado no trabalho final de dissertação, por uma segunda banca examinadora (a primeira, que também o reprovava, foi anulada).

A seu pedido, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da mesma Universidade (CONSEPE), tornando sem efeito essa reprovação, concedeu-lhe "prazo de seis meses para reelaborar a dissertação" e determinou a composição de nova banca.

O Conselho Universitário, mediante a impugnação do Colegiado do Curso, anulou essa decisão. Daí o recurso do aluno para este CFE, fundado, entre outras, nas seguintes alegações:

a) que, inconformado com a reprovação, por ter havido nela "prejulgamento", o recorrente buscou apoio no que lhe faculta o art. 60 do Regulamento Geral dos cursos de pós-graduação, "por não prever este Regulamento a hipótese de pre-julgamento de conceito I imposto por antecipação (sic);

b) que o CONSEPE lhe concedeu uma nova oportunidade de defesa da dissertação, pois aquela a que se sejeitara fora nula e todo aluno tem direito de submeter-se a duas comissões válidas" (sic) ; e assim determinou fosse ele submetido, no prazo de seis meses, a uma nova comissão examinadora, constituída obrigatoriamente de seu orientador e dois outros professores estranhos" (sic) ;

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

c) que a Professora Coordenadora do curso recorreu dessa decisão para o Conselho Universitário, mas um tal recurso não podia ser conhecido, Já porque interposto fora do prazo regimental, Já por falta de um seu pressuposto necessário - interesse pessoal da recorrente.

O Conselho Universitário desprezou as duas preliminares e deu provimento ao pedido, tendo-o por tempestivo e legítimo (a legitimidade fundada em Pareceres deste CFE, que admitiram recurso de um órgão contra decisão de outro, da mesma entidade - Pareceres nºs 468/82, de que foi relator o Cons Fernando Gay da Fonseca, e os nºs 323/74 e 4.078, relatora a Cons- Ester Figueiredo Ferraz) Considerou, outrossim, que o recurso fora interposto pelo Colegiado do Curso, em nome do qual agia a Professora Coordenadora.

No mérito, anulou a decisão impugnada, por entender que a matéria, expressamente prevista no Regulamento Geral, - concessão de prazo para reelaborar a dissertação e constituição de nova mesa examinadora - é da competência privativa do Colegiado, não do CONSEPE.

O Regulamento Geral dos cursos de pos-graduação da Universidade dispõe:

"Art. 7. A administração dos cursos de pos-graduação far-se-à através do Colegiado de Curso, como órgão de liberativo, e da Coordenação do Curso, como órgão executivo ."

"Art. 9. São atribuições do Colegiado, além das constantes no Regimento geral:

I. aprovar, observada, a legislação pertinente, as indicações de professores, feitas pelo Coordenador do curso para, em comissão, ou isoladamente, comprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatos
- h) orientação acadêmica
- c) orientação de trabalhos finais
- d) avaliação de projetos de trabalhos finais
- e) exames de trabalhos finais
- f) exame de suficiência

••••

"IX. Conceder j)razo máximo de seis meses e de um ano ,

respectivamente, ao aluno do curso de mestrado e do curso de doutorado que, não tendo obtido aprovação no trabalho final, solicitar prazo para reelaborar esse trabalho."

§ Único. Entende-se por trabalho final a dissertação de trabalho equivalente nos cursos de mestrado e de tese nos cursos de doutorado."

"Art. 60. Os casos omissos serão decididos pelo CONSEPE mediante consulta do Colegiado do Curso, ouvido o Conselho do Centro."

Observe-se ainda, como um outro dado informativo, que o CONSEPE interferiu no caso, não sob "consulta" do Colegiado do Curso, mas contra expressa decisão desse Colegiado.

E o Estatuto da Universidade:

Art. 27 Ao Conselho Universitário compete:

a) formular a política geral da Universidade

i) Julgar como instância revisora, os recursos de decisão do CONSEPE, somente em matéria que envolva arguição de ilegalidade

j) julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centros, salvo em matéria privativa do CONSEPE

r) deliberar sobre as providências necessárias a manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade .

z) deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral.

II - VOTO DO RELATOR

Ao Relator parece correta a arguição de que, em princípio, não pode um órgão recorrer da decisão de outro, da mesma entidade. Neste sentido, alias, tem sido seu voto neste Conselho, de que é exemplo o do Parecer nº 653/85 (proc. 2307 5.0057 20/83-1, relativo a Universidade Federal do Paraná, do qual pode ser aqui repetido o seguinte conceito: "o recurso pressupõe, em termos de ordem conceitual a lesão de um interesse pessoal, individualizado, do recorrente e são o titular desse interesse tem qualidade para o defender. Um órgão administrativo não tem interesse próprio, senão os interesses da organização a que integra e sobre tais interesses decidem, na órbita das respectivas atribuições, os órgãos de grau superior dessa organi

zação. Este é um princípio fundamental da ordenação administrativa desfeito o qual esta se expõe ao risco de decompor-se. A ele aludiu, como argumento básico de parecer, quando Consultor Geral da República, o eminente Ministro CARLOS MEDEIROS SILVA: "é doutrina corrente que os conflitos internos entre órgãos da administração se resolvem com a interferência das autoridades superiores" (cf in Rev.Serviço Público, 1953, II,2,p. 88); ou, no mesmo sentido - "os conflitos entre órgãos de uma mesma organização ("insorgenti nell'ambito di un medesimo potere) resolvem-se internamente, sem interferência externa (A.SANDULLI "Dir.Amministr.", 1969,p.702;cf também L.RAGGI "Dir Amministr." I, 1936,258-259; F.FLEINER "Der, Adm.Al.ed.Labor,1933,p.186; F;D'ALESSIO "Istit.Dr.Amm.1949,II,326;C.VITA "Dir.Aram.21947; Rev. Droit Public, 1957, 377 etc)."

A solução desses conflitos de competência decorre da poder de controle interno, independente da noção de recurso.

O princípio básico de unidade da administração centralizada impõe a ordenação de seus órgãos, de modo que a atividade de um não conflita com a dos demais, ate porque os poderes atribuidos a cada qual deles não são senão poderes da entidade, entre eles partilhados. Quando ocorra conflito entre um e outro, é indispensável preservar a unidade de ação administrativa final. A solução resultara então da interferência dos órgãos superiores, dotados do poder de controle e coordenação.

Ao Relator parece que esse poder de controle, no caso presente, esta com o Conselho Universitário, Já como instância revisora dos demais colegiados, no âmbito da Universidade, Já por sua competência para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de natureza administrativa, entre os quais o conflito interno, de atribuições que possa repercutir sobre a validade dos atos externos da organização universitária, (cf a respeito os dispositivos estatutários acima transcritos) .

Esse controle de legalidade de atos internos, de que resulte a validade da ação administrativa final, independe da presença de um qualquer interesse de ordem pessoal, ou seja, independe de recurso formal. Por isto, e para efeito desse controle, quando um tal recurso ocorra, ainda que inadequado, valera êle como representa

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 de 04 de 1987.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)